

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.840-B, DE 2004

Acrescenta § 4º ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 4º ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, de modo a isentar do pagamento de emolumentos a prática de atos notariais relativos ao reconhecimento extrajudicial da paternidade por escritura pública ou escrito particular.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 30.
.....

§ 4º O disposto no caput deste artigo se aplica a todo e qualquer ato notarial a ser praticado para efetivar o reconhecimento extrajudicial da paternidade, seja por escritura pública ou por escrito particular, nos termos do art. 1.609, inciso II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado INALDO LEITÃO
Relator